



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/196.0
Ref.: Processo n. 156.675/06

Brasília, 23 de novembro de 2007.

À
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO
AZEREDO
CNPJ n. 01.166.492/0001-52

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a confecção de maquete tátil do Congresso Nacional, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 13/11/07, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Confecção de maquete tátil do Congresso Nacional para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no presente instrumento.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO / DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto desta contratação deverá observar as disposições contidas no processo em referência, na proposta da CONTRATADA e nesta Carta-Contrato, especialmente em seu Anexo 1.



3.1 O projeto para a execução do objeto desta Carta-Contrato observará as seguintes etapas:

a) 1^a Etapa:

- a.1) Conceituação do produto, a partir das informações e necessidades da CONTRATANTE (*briefing*), definidas a partir de contatos realizados entre as partes via -mail;
- a.2) Apresentação do levantamento de informações, conclusões e conceito do projeto à Seção de Acessibilidade e Projetos Sustentáveis do Núcleo de Arquitetura da Coordenação de Projetos da Câmara dos Deputados;
- a.3) Geração de idéias, definição do conceito final, desenvolvimento das alternativas e produção de imagens tridimensionais;
- a.4) Apresentação e defesa do projeto, onde serão discutidas as recomendações e possíveis alterações (Centro de Pesquisa Renato Acher - CenPRA e Seção de Acessibilidade e Projetos Sustentáveis do Núcleo de Arquitetura da Coordenação de Projetos da Câmara dos Deputados). Nesta etapa serão apresentadas imagens dos produtos desenvolvidos;
- a.5) Depuração projetual do modelo proposto (refinamento);
- a.6) Liberação para prototipagem e confecção das peças (aprovação);
- a.7) Término da 1^a Etapa.

b) 2^a Etapa:

- b.1) Geração de arquivos para prototipagem e usinagem em formatos .STL, .STEP e .IGES;
- b.2) Envio dos arquivos matemáticos para os respectivos fornecedores: prototipagem rápida (CenPRA) e usinagem CNC;
- b.3) Confecção do manual de montagem;
- b.4) Recebimento das peças executadas;
- b.5) Fase de acabamento e montagem da maquete;
- b.6) Ajustes e correções (eventual);
- b.7) Desmontagem, embalagem e envio para Brasília-DF;
- b.8) Revisão da matemática e detalhamento técnico da maquete tátil;
- b.9) Relatório de atividades do projeto com descriptivo técnico, imagens, manual de montagem e detalhamento técnico;
- b.10) Final do projeto.



3.2 O prazo para a entrega do material será de, no máximo, 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$6.292,00 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais), considerados os valores constantes da PROPOSTA.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente fornecido/prestado pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento do valor total desta Carta-Contrato, referido no item 4 acima, deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) 1^a parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, após a entrega da documentação técnica gravada em mídia digital;
- b) 2^a parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, após a entrega da maquete física finalizada em Brasília-DF.

5.3 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

7. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002845.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo 2 a esta Carta-Contrato.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 23/11/07 a 22/03/08.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Aluisio Pimenta
Presidente
CPF n. 006.575.146-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO 1

DA ESPECIFICAÇÃO

- Objeto: Maquete tátil do Congresso Nacional em escala 1:250
- Material: Resina, acrílico, madeira
- Acabamento: Pintura com tinta lavável
- Dimensões:
 - a) Base: 148 cm x 80 cm
 - b) Altura: 32 cm (altura das torres)
- Técnica de execução: Prototipagem rápida combinada a técnicas de modelagem artesanal
- Quantidade: 1 (uma) unidade



ANEXO 2

DAS PENALIDADES

- 1) O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material/serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material/serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material/serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.